



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 162 /2024

APROVADO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS BRINCADEIRAS PERIGOSAS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Prevenção às Brincadeiras Perigosas, nas escolas públicas e privadas do Município de Maracanaú, que acontecerá em quaisquer das semanas de agosto, que é o Mês da Primeira Infância.

Art. 2º. A Semana de Prevenção às Brincadeiras Perigosas, nas escolas, tem como objetivos:

I - Conscientizar e orientar crianças e adolescentes sobre os riscos de brincadeiras, no ambiente escolar ou fora dele, que podem causar sequelas irreparáveis ou levar ao óbito;

II - Incentivar o engajamento de pais ou responsáveis, no sentido de estimular o diálogo destes com os filhos, para que possam entender como está o comportamento desses e se estão passando por algum problema sério;

III - Colaborar para que os educadores estejam atentos a possíveis mudanças comportamentais e sinais físicos dos alunos;

IV - Realizar debates a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos riscos advindos das práticas dessas brincadeiras;

V - Estimular as crianças e adolescentes a procurarem um adulto de sua confiança, se estiverem sendo induzidas a praticarem brincadeiras perigosas ou informarem, caso saibam de alguém praticando jogos de risco;

VI - Contribuir para que, ao longo do ano letivo, as equipes pedagógicas desenvolvam atividades voltadas a combater as brincadeiras violentas.

Art. 3º. São consideradas brincadeiras perigosas:

I - Jogos que consistem em cortar a passagem de ar para o cérebro, provocando o desmaio;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - Brincadeira da rasteira;

III - Brincadeira da roleta humana;

IV - Desafio do desodorante;

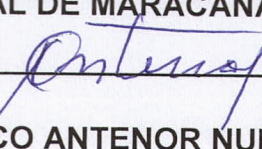
V - Desafio do spray congelante;

VI - Desafio da canela;

VII - Outros desafios que remetam a uma sensação de euforia ou alucinação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 11 DE JUNHO DE
2024.


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR

APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

Entre 2021 e novembro de 2022, pelo menos 15 crianças com até 12 anos, e cinco adolescentes, de 13 ou 14 anos, morreram após participar do “desafio do apagão” nas redes sociais, segundo um levantamento da Bloomberg Businessweek. de 5 Em janeiro de 2023, a imprensa noticiou o caso de uma garota argentina, de 12 anos de idade, morta após realizar um desafio viral do aplicativo TikTok (CARVALHO, 2023, n.p.). A intitulada “trend” consistia em promover um quase desmaio por meio da interrupção da oxigenação cerebral, com o auxílio de uma corda, lenço, cadarço, ou qualquer outro instrumento capaz de estagnar, na altura do pescoço, o fluxo sanguíneo. Essa prática leva a um sismo sensorial, decorrente da baixa oxigenação cerebral. Considerando-se os perigos atuais advindos da participação de crianças e adolescentes nos chamados “jogos de desafio”, os quais produzem riscos à integridade física, psíquica, moral e à própria vida; faz-se imprescindível que sejam desenvolvidas ações para combater a difusão dessas brincadeiras perigosas.

Nesse sentido, o intuito deste projeto é ser uma ferramenta para promover a proteção de crianças e adolescentes, que são vítimas dessa triste realidade global.

Para isso, nada melhor que favorecer a conscientização e orientação no ambiente escolar, a fim de garantir o engajamento de educadores e familiares, principalmente no sentido de observar os sinais de alerta e indicativos de participação do estudante nessa prática. De acordo com o Instituto DimiCuida, os sinais físicos do envolvimento nessas brincadeiras perigosas são: olhos vermelhos, irritados; marcas no pescoço; pequenos pontos vermelhos ao redor do rosto, olhos e pálpebras; frequentes dores de cabeça, enxaqueca; desorientação após passar tempo isolado ou sozinho. Quanto aos aspectos comportamentais que simbolizam estado de alerta, destacam-se: conversas que mencionam a atividade ou outros jogos de risco; vestir camisas ou camisetas de gola alta mesmo no calor; irritabilidade excessiva sem um motivo aparente; passar muito tempo trancado no quarto (Instituto DimiCuida). Segundo o Instituto DimiCuida, há também alertas que devem ser considerados no ambiente, tais como: presença sem explicação ou razão, na casa ou quarto, de guia de cachorro, coleiras, cordas de pular, cachecóis, cintos (rompidos), e faixa de artes marciais amarrados a móveis ou trincos de porta. Com fundamento nas pesquisas de Guilheri, Andronikof; Yazigi (2016, p. 874) e Giusti (2013, p. 7-14), pode-se dizer que os chamados ‘jogos’ de desafio não são uma novidade, existem há muito tempo e refletem algumas das necessidades dos infantoadolescentes, os quais podem ser mais ou menos exacerbadas em cada indivíduo. Dentre elas, destacam-se: testar as próprias capacidades; buscar prazer, euforia ou alucinação; perda da consciência como uma fuga da realidade, ainda que por poucos instantes; alívio de sofrimento psicológico; reconhecimento e autovalorização dentro de determinado grupo; sentimento de menos valia e autodestruição em consequência de um estado depressivo

Nesse sentido, a realização da Semana de Prevenção às Brincadeiras Perigosas, no ambiente escolar, surge como alternativa capaz de proteger o melhor interesse da criança e do adolescente, surgindo com



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

o propósito da prevenção e orientação sobre os riscos e danos decorrentes da prática dos jogos de desafio, que não devem ser ignorados pela sociedade, sob pena de novas vidas perdidas.

O intuito deste projeto é possibilitar que as escolas possam compreender a necessidade de abordar a temática, atuando os educadores como agentes sensibilizadores e indispensáveis para identificar os principais sinais em crianças e adolescentes quanto ao envolvimento destes em brincadeiras perigosas; alertando pais ou responsáveis quanto à urgência na intervenção.

Pretende-se, por meio desta proposição, que os estudantes, educadores e famílias compreendam que esses desafios trazem riscos à integridade física, psíquica, moral e à própria vida. A princípio, pode parecer uma atividade inofensiva, porém as crianças devem ser orientadas de que se trata de algo muito perigoso.

O propósito desta matéria é estimular que a família também esteja próxima ao ambiente escolar, fazendo com que os pais tenham uma atenção diferenciada quanto aos perigos virtuais, a que estão submetidos os filhos dentro das suas próprias casas; uma vez que os sites de compartilhamento de vídeos podem trazer ameaças à vida das crianças e adolescentes.

Esta proposta encontra amparo no art. 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a competência comum dos entes federados para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO


VEREADOR

APROVADO